Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

Contrato para aquisição de cadeiras que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a <nome da empresa>.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, n° 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo (a) <**cargo do ordenador de despesas**>, **Sr.** <**nome do ordenador de despesas**>, <**nacionalidade**>, <**estado civil**>, portador do documento de identidade nº <**n° da identidade**>, expedido pelo <**órgão expedidor**> e inscrito no CPF – MF sob o nº <**n° do CPF**>, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP n° xxxx, de xx de xxxxx de 200x**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a <**nome da empresa**>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <**n° do CNPJ**>, situada na <**endereço**>, neste ato representada pelo <**nome do representante**>, <**nacionalidade**>, <**estado civil**>, portador do documento de identidade nº <**n° da identidade**>, expedido pelo <**órgão expedidor**> e inscrito no CPF – MF sob o nº <**n° do CPF**>, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº **X**/20**XX**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.**XXXXXX/XXXX-XX**, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 90 (noventa) cadeiras giratórias, reguláveis, com rodízios, espaldar, assento e apóia-braços reguláveis e 5 (cinco) cadeiras giratórias, reguláveis, com rodízios, espaldar e apóia-braços fixo, conforme especificações contidas no Termo de Referência COSEP n° 07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá duração de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** fornecerá os materiais observando as características descritas no item 2 do Termo de Referência COSEP n° 07/2016.

Parágrafo Primeiro. O objeto constante do Termo de Referência COSEP n° 07/2016, será executado pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº nº 10.520/02 e 8.666/93, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) proceder à entrega do material na data prevista, em perfeito estado e sem alterações na sua embalagem e/ou conteúdo;

b) entregar o material com observância das especificações previstas no Termo de Referência COSEP n° 07/2016, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que porventura estejam fora das especificações e/ou do prazo de garantia ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado;

c) além do integral cumprimento às especificações, o material deverá primar tanto pelas características construtivas quanto pela robustez, durabilidade, conforto e qualidade de acabamento;

d) todas as despesas com a entrega correrão por conta da empresa contratada; e

e) a inobservância ao item b) desta cláusula implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor até que ocorra a necessária regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

a) efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado; e

b) comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Serão observadas as seguintes regras no que se refere aos materiais constantes dos itens descritos no Termo de Referência COSEP n° 07/2016, abarcando a garantia propriamente dita, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos:

a) As cadeiras objeto deste Contrato devem contar com garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega do material à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá através da COSEP e de servidor designado pela chefia, a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do Termo de Referência COSEP n° 07/2016, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2008, e de suas alterações posteriores, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro. O acompanhamento e fiscalização desta contratação consistirão na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto. A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2016 e em seus anexos, ou na legislação vigente, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço do objeto contratado corresponde à importância total de **R$ XXXXXX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor total de **R$ XXXXXX (valor por extenso)** por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 20XX, pelo programa de trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXX, na categoria econômica XXXXXX, conforme Nota de Empenho 20XXNEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até **10 (dez)** dias úteis, após a data do atesto na nota fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, ter sido entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** ou mediante outro meio a ser autorizado prévia e inequivocamente pelo fiscal do contrato

Parágrafo primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções atribuídas à **CONTRATADA**, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data do atesto do fiscal do Contrato na nova nota fiscal/fatura, corrigida e sem rasuras.

Parágrafo segundo. Previamente à contratação e antes do pagamento, será emitida, através de consulta "on line", certidão que comprove a regularidade da situação da empresa junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Parágrafo terceiro. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa n° 480/2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo quarto. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

Parágrafo quinto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo sexto. As multas e retenções que porventura existam poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, deduzidas no próprio valor a ser pagoo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, garantida prévia defesa.

Parágrafo primeiro. Em caso de inexecução do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Multas Contratuais:

a.1) Diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato, pela recusa em reparar ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito;

a.2) Diária de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

a.3) De 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

a.4) De 1% a 5% (um por cento a cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Contrato, não especificada nas alíneas acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

b) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo. A contagem dos dias para aplicação das multas diárias previstas nos itens acima terá início no dia seguinte ao dia de início da caracterização da infração ou no dia seguinte ao término de eventual prazo concedido pela **CONTRATANTE**, por meio de comunicação formal, para regularização da execução contratual;

Parágrafo terceiro. As penalidades poderão ser combinadas e não há necessidade de primeiro serem aplicadas penas mais brandas, podendo a **CONTRATANTE**, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

Parágrafo quarto. No processo de aplicação de sanções, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo quinto. A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução do objeto contratado, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e conseqüente registro no SICAF.

b) A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE.**

c) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, durante todo período em que perdurar as garantias previstas na Cláusula Sexta, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

d) Todas as comunicações referentes à execução dos objeto contratado, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou email com confirmação de recebimento pela **CONTRATANTE**.

e) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) São partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que não conflitar com as partes deste Contrato.

g) A **CONTRATADA** deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.

h) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/20xx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 20XX.

_____

Nome do Representante legal

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

_____

Nome do Representante legal

Empresa contratada